Contrato: nº 018/2024
Processo: nº 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA CAGERE - CASA ASSISTENCIAL LTDA.- EPP

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa CAGERE - Casa Assistencial Ltda., inscrita no CNPJ 19.354.317/0001-54, com sede à Rua Professor Francisco Bodenmüller, nº 100, Centro II, CEP 88.353-145 - Brusque – SC, neste ato representada pela sócia-administradora, Maria de Lourdes Dalago, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 506.988.699-15, residente e domiciliada à Rua João Olinger, nº 80, apto. 802, bairro São Luiz, Brusque – SC, cep 88.351-270, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**, **de 06/02/2024**, de conformidade com o Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Contratação de instituição social especializada, de longa permanência, por período integral para pessoa portadora de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade social, para abrigamento da paciente **Janaína Camara** em instituição, de caráter permanente, em comprimento de determinação do Ministério Público de Santa Catarina (Processo Administrativo no 09.2023.00009122-3) e Parecer técnico Social.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 8.890,00 (Oito mil, oitocentos e noventa reais)** mensais, totalizando **R$ 106.680,00 (Cento e seis mil e seiscentos e oitenta reais)**, cujo pagamento dar-se-á a vista após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	563
Órgão	12 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	1 – Gestão da Assistência Social
Ação	2036 – Convênios com o Terceiro Setor
Subelemento	333903953 - Serviços de Assistência Social
Vinculo	150070000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA 4ª – MULTAS

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por períodos iguais até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Assistencia Social de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

11.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

11.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

11.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 06 de Fevereiro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CAGERE - Casa Assistencial Ltda.EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS: